

LEI N° 525/2008

DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

**CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação Cultural de Rondon do Pará, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 2º** São objetivos da Fundação Cultural de Rondon do Pará:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - Administrar, zelar e desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico de Rondon do Pará, bem como, as manifestações culturais de sua gente;

III - Administrar e exercer o controle operacional da Biblioteca Pública Municipal e sucursais, Escola Municipal de Música Antônio Soares Alcântara Filho, assim como outras organizações e acervos que porventura vierem a ser criados e que venham a servir de instrumento de divulgação cultural do Município de Rondon do Pará;

IV - Promover a integração da comunidade através da mobilização de grupos e segmentos organizados da sociedade às diversas áreas de animação cultural;

V - Promover e incentivar a edição de livros, vídeos e discos, priorizando àqueles voltados ao estudo de registros e divulgação das manifestações e fatos histórico-culturais do Município;

VI - Receber e conceder bolsas de estudo pertinentes a área cultural;

VII - Incentivar e/ou patrocinar a produção e a divulgação de eventos culturais;

VIII - Promover, desenvolver e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, o patrimônio arquitetônico, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da comunidade de Rondon do Pará;

IX - Instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, quando este for instituído, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico do Município.

**Art. 3º** A Fundação Cultural de Rondon do Pará realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

**Art. 4º** A Fundação Cultural de Rondon do Pará terá sua sede e foro no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, e sua área de atuação em todo o seu território.

**Art. 5º** O prazo de duração da Fundação será indeterminado, ficando sua extinção, em caso da impossibilidade ou inconveniência de sua continuidade, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara de Vereadores de Rondon do Pará.

**Art. 6º** Constituem patrimônio da Fundação:

I - Os imóveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e aqueles adquiridos por compra ou doação;

II - Os acervos da Biblioteca Pública Municipal e sucursais, da Escola Municipal de Música Antônio Soares Alcântara Filho e de todas as organizações vinculadas que venham a se formar;

III - As doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Os bens e direitos que adquirir no decorrer de suas atividades.

Parágrafo Único: Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos.

**Art. 7º** São recursos financeiros da Fundação Cultural de Rondon do Pará:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas anualmente;

II - As subvenções, auxílios e doações que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - As rendas decorrentes de exploração de seus bens ou prestação de serviços;

IV - Créditos abertos em seu favor;

V - Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

VI - As contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este artigo serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** É vedada a distribuição de parcela do patrimônio da Fundação ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

**Art. 9º** O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão de imunidade tributária.

**Art. 10.** Em caso de extinção da Fundação Cultural de Rondon do Pará, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Rondon do Pará, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência à outra entidade.

**Art. 11.** A Fundação Cultural de Rondon do Pará será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Conselho Curador;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Unidades de Execução.

**Art. 12.** Como meio de atender ao que dispõe a presente Lei, fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de Presidente da Fundação Cultural de Rondon do Pará, que terá vencimentos e atribuições similares ao de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, fazendo parte integrante do anexo II-A da Lei Municipal n.º 257, de 28 de maio de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 13.** À Presidência da Fundação compete:

- I - Representar a Fundação em todos os seus atos;
- II - Elaborar o Plano de Ação Anual a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura e ao Conselho Curador, para aprovação;
- III - Elaborar o Orçamento da Fundação e o Plano de Aplicação de Recursos, devendo estes serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Conselho Curador;
- IV - Elaborar o Plano de Contas, o Relatório Anual de Trabalhos e Atividades e encaminhar ao Conselho Curador;
- V - Prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;
- VI - Levantar o balanço anual e balancetes mensais;
- VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Curador ou seu substituto legal, as contas de depósitos e os recursos financeiros da Fundação Cultural de Rondon do Pará;

VIII - Administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como, supervisionar todos eles;

IX - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo seu Estatuto e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, composto por 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade pelo Presidente de Fundação, que encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos eleitos para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Cultura será regulamentado mediante Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da data da publicação desta lei,

§ 2º. Os candidatos deverão contar com currículo comprovadamente relevante referente ao desenvolvimento das artes no Município de Rondon do Pará e/ou no Estado do Pará;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados;

§ 4º Dos 07 (sete) membros, 05 (cinco) deles serão titulares e 02 (dois) suplentes.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Analisar, discutir, sugerir e aprovar o Plano de Ação Anual elaborado pela Presidência, anualmente, em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Fundação;

II - Estabelecer em conjunto com o Conselho Curador, a política cultural do Município;

III - Assessorar os órgãos executivos da Fundação Cultural em atividades artísticas de interesse público;

IV - Intermediar em favor de projetos de interesse público junto a órgãos oficiais e não governamentais de cultura a níveis estadual e federal;

V - Estabelecer metas e propor alternativas de desenvolvimento cultural em nossa comunidade.

**Art. 16.** O Conselho Curador será formado por 5 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a serem indicados pelas entidades ou grupos adiante relacionados, nomeados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rondon do Pará;

IV - 01 (um) representante de associações de moradores ou de bairros do Município;

IV - 01 (um) representante de entidades culturais de Rondon do Pará.

§ 1º As entidades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo procederão à indicação de seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do término dos respectivos mandatos.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador é escolhido dentre os seus pares, em reunião convocada especificamente para essa finalidade, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador será gratuito e considerado de relevância social, sendo que nenhum de seus integrantes poderá exercer cargo ou função remunerada na Fundação.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Curador:

- I - Aprovar o Plano de Ação Anual da Fundação apresentado pela Presidência, dando sugestões e zelando pela sua execução;
- II - Apreciar e aprovar o Orçamento Anual da Fundação e o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório Anual de Trabalho e Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral elaborado pela Presidência, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com a consignação expressa dos respectivos votos;
- IV - Examinar e aprovar o Plano de Contas;
- V - Examinar e aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- VI - Examinar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços e contas da Fundação;
- VII - Pronunciar-se sobre a guarda, aplicação, movimentação e demais atos relativos ao patrimônio da Fundação, em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Curador;
- VIII - Analisar, aprovar e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios a serem firmados pela Fundação;
- IX - Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;
- X - Propor reformas ao Estatuto, submetendo-as a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XI - Propor a composição do quadro de pessoal que será sujeito ao regime estatutário, bem como, suas respectivas alterações submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal;
- XII - Exercer outros encargos que lhe forem definidos pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno da Fundação.

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, eleito por seus membros;

III - 01 (um) representante indicado pelas entidades culturais de Rondon do Pará.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão seus suplentes indicados da mesma forma do disposto neste artigo.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - Examinar os balanços e contas anuais, emitindo parecer;

III - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os demais órgãos, fornecer-lhe as informações que solicitar;

IV - Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e aceitação de doação com encargos;

V - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador;

VI - Propor ao Conselho Curador medidas que julgar convenientes;

VII - Denunciar ao Tribunal de Contas dos Municípios os erros, fraudes ou crimes que porventura constatar.

**Art. 20.** As Unidades de Execução, estruturadas em Divisões, dirigidas por Coordenadores designados pelo Presidente da Fundação, terão suas competências fixadas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

**Art. 21.** A Fundação terá quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rondon do Pará, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Parágrafo Único: O quadro de cargos e salários de provimento efetivo da Fundação será criado por Lei específica.

**Art. 22.** O Orçamento Municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Cultural de Rondon do Pará.

**Art. 23.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo e transferir à Fundação Cultural de Rondon do Pará, mediante escritura pública, os imóveis utilizados pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e aos órgãos que dela passam a fazer parte, bem como, seus móveis, máquinas e acervo cultural e artístico.

Parágrafo Único: Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de expressa autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 24.** Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Cultural de Rondon do Pará os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinados aos órgãos que dela passam a fazer parte.

**Art. 25.** A Fundação poderá firmar acordos e convênios com a União, os Estados e os Municípios, com Governos de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiras, devendo tais atos serem submetidos à aprovação do Conselho Curador, passando os mesmos a ter vigência após a devida autorização legislativa.

**Art. 26.** O Estatuto da Fundação Cultural de Rondon do Pará será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** A Fundação Cultural de Rondon do Pará terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária deste órgão ora criado.

**Art. 28.** Ao Quadro de Cargos em Comissão previsto no art. 13 da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993 - Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, fica acrescida nova categoria funcional conforme especificação abaixo:

**GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**  
**CÓDIGO: PMRP-DAS-190**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Presidente da Fundação Cultural de Rondon do Pará	PMRP-DAS-190.10	01	R\$ 1.300,00

**Art. 29.** No que se refere à ocupação do cargo criado por esta Lei, bem como, as transferências materiais e financeiras por parte deste órgão instituidor, serão efetivadas no prazo máximo de 15 dias após a data de publicação desta Lei.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de 2008.

**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**LUZINEA SAID COMETTI**  
*Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão*